



Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel. (024) 254-1239 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 101 de 09 de junho de 1995.

Concede auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio da Cachoeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio da Cachoeira, inscritos no CGC/MF sob o nº 28.466.928/0001-85, com Sede na Rua Geraldo Duarte nº 85, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) em uma única parcela, mediante requerimento da interessada.

§ Único – O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização das festividades tradicionais do Padroeiro do Bairro "Santo Antônio" a realizar-se nos dias 10 e 11 de junho de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08482472.034-32.33.00.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel da Silva Maia
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FL. 01

LEI Nº 101 DE 09 DE junho DE 1995.

Concede auxílio financeiro à
Associação de Moradores e
Amigos de Santo Antônio da
Cachoeira.

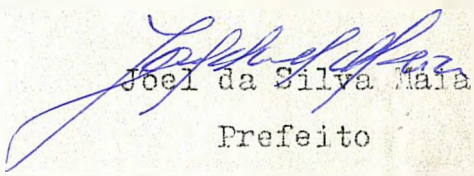
A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores e Amigos de Santo Antônio Cachoeira, inscritos no CGC/MF sob o nº 28.466.928/001-85, com Sede na Rua Geraldo Duarte nº 85, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) em uma única parcela, mediante requerimento da interessada.

§ Único - O auxílio de que trata este artigo, é destinado à realização das festividades tradicionais do Padroeiro do Bairro "Santo Antônio" a realizar-se nos dias 10 e 11 de junho de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação nº 24.08482472.034-32.33.00.00, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito